



DESPACHO Nº 54/2008

Assunto: Número de vagas, regras de acesso e calendário escolar para o 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor - Ano lectivo 2009/2010.

Em conformidade com a alínea a) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 74/2006 com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 92º da Lei nº 62/2007 (RJIES), determino que:

1 - O número de vagas a fixar para o 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, é designado de contingente geral, podendo existir para este contingentes específicos de natureza genérica ou protocolada.

1.1 - Para o ano lectivo 2009/2010 os 3º ciclos de estudo conducente ao grau de doutor, a funcionar e o respectivo número de vagas para o curso de doutoramento, quando aplicável são sem prejuízo de posteriores ajustamentos em termos de cursos, designação e vagas os constantes dos anexos I, ao presente despacho.

1.2 - Nos ciclos de estudo sem curso as candidaturas estão abertas em permanência desde o início da 1ª fase até ao fim da 3ª fase, sendo no entanto recomendado que sejam apresentadas nos períodos reservados a cada fase, nomeadamente quando um orientador se encontra disponível para aceitar mais do que um candidato.

1.3 - Nos ciclos de estudo com curso a candidatura às vagas fixadas desdobra-se em três fases.

2 - Na 1ª fase de candidatura o nº de vagas é fixado em 30% sem prejuízo de eventuais ajustamentos, com arredondamento ao número inteiro inferior, sempre que aplicável.

3 - Na 2ª fase de candidatura, o nº de vagas colocadas a concurso é de mais 20% sem prejuízo de eventuais ajustamentos, com arredondamento ao número inteiro inferior, sempre que aplicável, acrescido das vagas da 1ª fase de candidatura em que não seja concretizada a matrícula e inscrição.

3.1 - Na candidatura à 2ª fase, serão considerados todos os candidatos à 1ª fase de candidatura não colocados nesta, por falta de vagas ou por face ao número de candidatos a Comissão de Curso optar por não proceder à colocação dos mesmos na 1ª fase de candidatura, salvo desistência expressa destes.

4 - Na 3ª fase de candidatura, o nº de vagas é fixado em conformidade com o nº 1 e vagas sobrantes a que se referem os nºs 3 e 4 acrescido das vagas da 2ª fase de candidatura em que não seja concretizada a matrícula e inscrição.



4.1 - Na candidatura à 3ª fase, serão considerados todos os candidatos à 1ª e 2ª fases de candidatura não colocados nestas, por falta de vagas ou por face ao número de candidatos a Comissão de Curso optar por não proceder à colocação dos mesmos na 1ª e/ou 2ª fases de candidatura, salvo desistência expressa destes.

5 - É criado o contingente específico para candidatos estrangeiros oriundos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e neles residentes no último ano lectivo ou que neste tenham concluído em país estrangeiro a habilitação que lhes permite a candidatura - 30% das vagas, com arredondamento na 1ª e 2ª fase para o número inteiro inferior;

5.1 - Nos ciclos de estudo sem curso embora seja recomendado aos orientadores a admissão de candidatos em função da fixação de contingente específico a adopção do mesmo é facultativa.

6 - O calendário a observar no processo de candidatura é o constante do anexo II ao presente despacho.

7 - Podem candidatar-se ao acesso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em cada um dos ramos a que se referem o anexo I, aqueles que possuindo conhecimentos num domínio científico, sejam titulares ou detentores dos requisitos a que se refere o artigo 30º do Decreto-Lei nº 74/2006 com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho.

7.1 - Recomenda-se a apresentação da candidatura a estudantes que estejam em vias de conclusão de ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ano lectivo 2008/09 e ainda não disponham de classificação final.

7.1.1 - Caso venham a ser excluídos da candidatura por até final do prazo não disporem das habilitações exigidas, assiste-lhes em caso de funcionamento do curso e não ocupação total das vagas com a realização da matrícula a faculdade de solicitar até 10 dias após o início das actividades lectivas a reapreciação do respectivo processo de candidatura, caso entretanto passem a reunir as condições a que se refere o nº 7.

8 - Quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso em determinados cursos, a Universidade da Beira Interior pode fixar pré-requisitos de acesso.

8.1 - Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, destinar-se à selecção, à selecção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos e são avaliados de forma objectiva e tecnicamente rigorosa.

8.2 - A criação e regulamentação de pré-requisitos decorrentes da lei ou outros são objecto de despacho do Reitor.

8.2.1 - Quando cursos de natureza similar exijam pré-requisitos idênticos compete ao Reitor ou em quem ele delegar a coordenação, concretização e avaliação dos mesmos.



9 - Com o objectivo da escolha dos candidatos, à matrícula no 3º ciclo de estudos, que tenham maior potencial para obter com sucesso pleno a formação a que se candidatam, os mesmos serão seleccionados e seriados pelo Conselho Científico mediante proposta da Comissão de Curso,

9.1 - A selecção dos candidatos a cada curso pode ser realizada com base:

a.1) Na natureza da formação e experiência profissional anterior na área científica predominante do curso para o que pode ser fixado um número mínimo de unidades de crédito na mesma.

a.2) Na fixação de uma nota mínima na classificação da formação escolar e experiência profissional anterior.

a.3) Na fixação de uma nota mínima nas unidades curriculares da área científica predominante da formação escolar e experiência profissional anterior.

b) Nos pré-requisitos que revistam a natureza de selecção ou de selecção e seriação, caso sejam exigidos;

c) Na nota de candidatura na qual poderá ser exigida a obtenção de uma classificação mínima

9.1.1 – As classificações mínimas a que se referem as alíneas a.2) a.3) e c) do número anterior, são quando aplicável fixadas anualmente por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico

9.1.2 – As classificações mínimas a que se refere o nº anterior são fixadas num valor igual ou superior a 10 na escala de 0 a 20, devendo para o efeito quando necessário ser feita a respectiva conversão.

9.2 – A seriação dos candidatos a cada curso é realizada tendo em consideração factores que se traduzem numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada nos termos das presentes regras.

10 – A candidatura ao concurso para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é apresentada através do sistema de candidatura *online* da página <https://academicos.ubi.pt> (Balcão virtual) para a qual os candidatos devem utilizar senha de acesso.

a) Subsidiariamente poderão ser apresentadas candidaturas nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.

10.1 - A candidatura consiste na indicação do curso para o qual o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever.

10.2 – Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online* ou do boletim de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.



10.3 – Na candidatura concretizada através do preenchimento do boletim de candidatura, em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos e letras, prevalecem as indicações fornecidas através de algarismos.

10.4 – Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, o código de candidatura que respeite a curso:

a) Inexistente;

b) Para os qual o candidato não comprova:

b1) Satisfazer os requisitos exigidos;

b2) Ter realizado as respectivas provas quando exigidas e nelas ter obtido a classificação mínima que se encontre fixada, quando aplicável;

10.5 - Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;

b) Um seu procurador bastante;

10.6 – Na candidatura apresentada através do sistema *online*, o candidato deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado na Internet e fazer o *upload* dos documentos com que é instruído o processo, após o que deve «submeter» a candidatura e imprimir o respectivo relatório, o qual servirá de recibo.

a) Os candidatos devem remeter, através de correio registado ou apresentar directamente nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior até final do prazo da candidatura, os documentos com que é instruído o processo acompanhados de cópia do relatório comprovativo da apresentação da mesma através do sistema *online*.

10.7.1 – Quando a candidatura seja apresentada nos Serviços Académicos em Boletim de candidatura devidamente preenchido e com os documentos necessários à instrução do processo deve globalmente do mesmo ser apresentado ficheiro em PDF, servindo de recibo o talão do boletim de candidatura entregue ao apresentante pelo Serviços Académicos.

10.7.2 - O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do formulário *online* ou do boletim de candidatura, o contingente específico a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral

10.7.3 - O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação;

b) Curriculum Vitae;

c) Certidão de conclusão do grau licenciado ou mestre (com média final e classificação das unidades curriculares);



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

- d) Carta de Curso ou Diploma;
- e) Suplemento ao Diploma;
- f) Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação;
- g) Conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- h) Informação geral sobre a Universidade e a respectiva unidade orgânica;
- i) Plano de trabalho para os ciclos de estudo conducentes ao grau sem curso e facultativamente para os ciclos de estudo conducente ao grau de doutor com curso

10.7.3.1 - Os documentos a que se referem as alíneas d), e), f), g) e h) são exigíveis para candidatos titulares do grau de licenciado obtido em Universidades estrangeiras.

10.7.3.2 - O documento a que se refere a alínea g) é exigível para todos os candidatos que pretendam a creditação da formação escolar anterior, sendo dispensados os que apresentem habilitações escolares obtidas na UBI.

10.7.3.3 - Os candidatos às vagas dos contingentes específicos devem igualmente apresentar documento em conforme são elegíveis para usufruir do mesmo.

11 – A nota de candidatura a que se refere o nº 9.2 é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc) \times 200$$

em que:

NC= Nota de candidatura

A, B e C são factores de seriação sendo:

A = Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1º ciclo de estudos - grau licenciado, que pode assumir os valores 1,2,3,4 e 5;

B = Classificação do grau de licenciado ou equivalente legal, na escala 0-20. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuído para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores;

C = Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional na área da especialização a que se candidata, traduzido pelos valores 1,2,3,4 e 5;

pa, pb e pc= pesos atribuídos aos factores de seriação que assumem os seguintes valores pa=0,25; pb=0,50 e pc= 0,25. Estes pesos poderão por despacho do Reitor assumir valores diferentes por área pedagógica.

11.1 - Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito geral de seriação ou de selecção e seriação a fórmula é:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200$$

em que:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

R = classificação atribuída ao pré-requisito, na escala 0 -20;

pr = peso atribuído ao pré-requisito.

Os pesos atribuídos aos factores de seriação assumem nesta situação os seguintes valores $pa=0,2$; $pb=0,5$, $pc= 0,2$ e $pr=0,1$. Estes pesos poderão por despacho do Reitor assumir valores diferentes por área pedagógica.

11.2 – Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

11.3 – Para os cursos de ensino superior não portugueses reconhecidos para efeito de candidatura a sua classificação final (factor B) corresponde ao valor atribuído nos termos das normas que os regulam, convertida para a escala de 0 a 20 pela Comissão de Curso, tendo na medida do possível por base as normas fixadas pelo MCTES para efeitos de registo, sempre que aplicável.

11.4 – Para os candidatos cujo diploma do ensino superior, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada pela Comissão de Curso.

11.5 – A seriação dos candidatos a cada curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

11.6 – Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a) $(A \times pa)$

b) $(C \times pc)$

c) $(B \times pb)$

11.6 – As operações materiais de seriação e colocação são realizadas pelos Serviços Académicos, que elabora e disponibiliza para cada Director de Curso as listas ordenadas daí resultantes referentes aos cursos, após a introdução por aqueles no sistema informático dos valores dos factores de selecção e seriação de cada candidato.

11.7 – A consulta das listas a que se refere o número anterior é facultada a todos os interessados nos Serviços Académicos.

12 – A colocação dos candidatos, após o registo dos excluídos, previamente efectuado pelos Directores de Curso, faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

a) Colocação dos candidatos nas vagas de contingentes específicos dos cursos para os quais as mesmas se encontram previstas;

b) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea a) às vagas do contingente geral;

c) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral de cada curso nas vagas sobrantes após a operação referida na alínea b).

12.1 – O processo de colocação considera-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

12.2 – Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere os nº.11.6 disputem a última vaga do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

12.3 - O resultado final do concurso para cada curso (ramo do conhecimento) exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

12.4 - A elaboração dos editais com o resultado final do processo de candidatura, na sequência da selecção e seriação dos candidatos é da responsabilidade do Conselho Científico mediante proposta da Comissão Científica do Curso, a qual carece de homologação do Reitor.

12.4.1 - Nos editais organizados de acordo com a seriação dos candidatos, devem constar:

- a) O número de entrada da candidatura;
- b) O nome;
- c) A quantificação dos factores relevantes na selecção e seriação;
- d) O resultado final.

12.4.2 - A menção da situação de “excluído da candidatura” carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

12.4.3 - Os Serviços Académicos publicitarão os editais com o resultado final do concurso para cada curso.

12.5 - Da decisão do Conselho Científico e respectiva homologação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma a apresentar pelos candidatos no prazo estabelecido no calendário constante do anexo II, mediante exposição dirigida ao Reitor.

12.6.1 - A reclamação é entregue directamente nos Serviços Académicos, ou enviada pelo correio em carta registada.

12.6.2 - São liminarmente recusadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas nos referidos Serviços até ao final do prazo fixado para o efeito.

12.6.3 - As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo estabelecido no calendário constante do anexo II, e notificadas ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.

12.7.4 - No prazo de 7 dias da notificação a que se refere o número anterior, os reclamantes devem proceder à sua matrícula e inscrição, se for caso disso.

12.8 - As Comissões de Curso dos ciclos estudo sem curso procederão à apreciação das candidaturas que venham a ser entregues nos Serviços Académicos:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

a) Individualmente, no sentido de ser proferida decisão nos 30 dias subsequentes à apresentação da candidatura, nos termos estabelecidos para os ciclos de estudo com curso.

b) Colectivamente, de acordo com cada um dos orientadores ou co-orientadores considerando para o efeito apenas as vagas em função do nº de candidatos a admitir por cada um, nos prazos e termos estabelecidos para os ciclos de estudo com curso, devendo o candidato ser informado pelo orientador do procedimento adoptado.

13 - Por despacho do reitor verificar-se-á a exclusão do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo dos candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o seu formulário on-line ou o boletim de candidatura,

b) Não reúnam as condições para a apresentação da candidatura;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o Reitor e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;

d) Prestem falsas declarações;

e) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

13.1 - É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor, perante informação circunstanciada dos Serviços ou Júri que tenha constatado os factos.

14 - Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação e este tivesse direito à mesma, o candidato será colocado no curso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

14.1 - A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, ou da Universidade da Beira Interior e abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

14.2 - As alterações realizadas são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

15 - A Universidade da Beira Interior, credita nos termos do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 74/2006, a formação e a experiência profissional anteriores. Para este efeito o estudante deve obrigatoriamente requerer a creditação no formulário de candidatura disponibilizado na Internet ou no boletim de candidatura.

15.1 - A creditação global ou especificamente para determinadas unidades curriculares, quando solicitada, é decidida em termos de estudo de integração curricular no processo de selecção e seriação pelas Comissões Científicas responsáveis pelos Cursos ou em caso de colocação.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

16 - A Universidade da Beira Interior reserva-se o direito de em cada ano lectivo só pôr a funcionar ciclos de estudo em que o número de candidatos matriculados seja igual ou superior a 15, salvo em situações específicas devidamente fundamentadas que sejam objecto de autorização pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico.

16.1 - No final do prazo da candidatura poderá face ao nº de candidatos haver deliberação de suspensão da edição do curso por parte da UBI e interrupção do processo de colocação, com comunicação aos candidatos via e-mail.

17 - A matrícula e inscrição dos estudantes que venham a ser colocados, de natureza provisória, decorre no prazo estabelecido no anexo II.

17.1 - No final do período de matrículas, caso se verifique o não funcionamento do curso e tenha sido efectuada a matrícula e inscrição de natureza provisória, serão devolvidas as importâncias pagas.

18 - As actividades escolares dos cursos de doutoramento dos ramos constantes no Anexo I, decorrem em conformidade com o calendário escolar aprovado para o ano lectivo 2009/2010.

19 - A entrega da tese, do 3º ciclo de estudos, terá lugar em cada ano lectivo em que o estudante se encontra inscrito até final do ano escolar (31 de Agosto).

20 - Por proposta do Director de Curso, ouvida a Comissão de Curso, poderá ser autorizado pontualmente pelo Reitor, nos cursos de doutoramento, o ajustamento do calendário estabelecido no nº 18, sem prejuízo do respeito pela data estipulada para o final das actividades escolares (incluindo exames), nomeadamente quando o curso venha a ser organizado em módulos.

21 - O calendário de exames das diferentes unidades curriculares, sempre que aplicável e haja lugar à sua realização, excepto o acto público da discussão da tese, será fixado pelo Director de Curso até 15 dias após o início das actividades escolares de cada ano lectivo, com conhecimento ao Conselho Científico e Serviços Académicos.

22 - Quaisquer dúvidas ou casos omissos, serão resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 15 de Dezembro de 2008

O Reitor,
Manuel José dos Santos Silva



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

ANEXO I

| 3º Ciclo de Estudos/Ramos de Doutoramento | Vagas |
|---|-------|
| Arquitectura (a) | 20 |
| Bioquímica | 25 |
| Biomedicina | 25 |
| Ciências da Comunicação | 15 |
| Ciências do Desporto | 20 |
| Economia | 20 |
| Educação | 15 |
| Engenharia Aeronáutica (a) | 20 |
| Engenharia Civil | 20 |
| Engenharia de Produção (a) | 20 |
| Engenharia do Papel | 15 |
| Engenharia Electrotécnica e de Computadores | 15 |
| Engenharia Mecânica (a) | 20 |
| Engenharia Têxtil | 15 |
| Engenharia Informática | 30 |
| Filosofia | 15 |
| Física | 20 |
| Gestão | 25 |
| Informática | 20 |
| Letras | 30 |
| Matemática Aplicada | 20 |
| Matemática | 20 |
| Medicina | 25 |
| Psicologia | 20 |
| Química | 25 |
| Sociologia | 20 |

(a) Ramos de doutoramento em fase de adequação



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

ANEXO II
CALENDÁRIO 2009/2010

Concurso de acesso para 3º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor

| Nº | Acção | Início | Fim |
|----|---|-----------------|-----------------|
| 1 | Apresentação das candidaturas - 1ª Fase | 9 de Dezembro | 16 de Janeiro |
| 2 | Afixação dos editais de colocação - 1ª Fase | ---- | 13 de Fevereiro |
| 3 | Reclamação sobre as colocações - 1ª Fase | 13 de Fevereiro | 20 de Fevereiro |
| 4 | Apresentação das candidaturas - 2ª Fase | 1 de Março | 29 de Maio |
| 5 | Afixação dos editais de colocação - 2ª fase | ---- | 26 de Junho |
| 6 | Reclamação sobre as colocações - 2ª Fase | 26 de Junho | 3 de Julho |
| 7 | Apresentação das candidaturas - 3ª Fase | 29 de Junho | 31 de Agosto |
| 8 | Matrícula e Inscrição - 1ª, 2ª Fase | 1 de Setembro | 11 de Setembro |
| 9 | Afixação dos editais de colocação - 3ª Fase | ---- | 11 de Setembro |
| 10 | Reclamação sobre as colocações - 3ª Fase | 11 de Setembro | 18 de Setembro |
| 11 | Matrícula e Inscrição - 3ª Fase | 14 de Setembro | 18 de Setembro |
| 12 | Decisão sobre as reclamações | ---- | 25 de Setembro |